

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 107/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Institui o Certificado Amigo do Esporte – CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

O Art. 1º institui o “*Certificado Amigo do Esporte- CAE*” em favor de pessoas físicas ou jurídicas que “*participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município*”; o Art. 2º considera “*Amigo do Esporte*” a pessoa jurídica e/ou física que “*divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar*” o desenvolvimento do esporte no Município; o Art. 3º refere que os portadores do certificado poderão utilizá-lo nos eventos publicitários para fins de divulgação do esporte, cujo modelo será estabelecido pelos órgãos do Executivo; o Art. 4º refere a autorização para o uso do certificado, a critério do Executivo; o Art. 5º refere que a permissão deverá ser pleiteada perante a Secretaria Municipal de Esportes; o Art. 6º refere a ampla divulgação do certificado; o Art. 7º refere cláusula de vigência da Lei.

AUSENTE no projeto a *cláusula financeira*, a qual será constar obrigatoriamente do ato legislativo, sob pena de implicar na sua ilegalidade.

A matéria concerne à valorização e desenvolvimento do esporte no Município, da competência do Município.

Estabelece a Lei orgânica do Município, a respeito do assunto, o seguinte:

“Art. 4º Compete ao Município:

I - ...

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

...

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.”

Registre-se que foi editada a LEI Nº 9344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a qual regulamentou a LOMS neste aspecto, inclusive quanto à *democratização* do esporte, inserida como um dos princípios da política municipal de esporte e lazer, com a finalidade de possibilitar a participação da comunidade (*pessoas físicas/jurídicas-organizações sociais*) nos eventos esportivos, ou seja, consolidando a integração entre comunidade e gestão pública; estabelecem os Arts. 2º a 4º da referida Lei o seguinte:

“Art. 2º A Política Municipal de **Esporte** e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de **esporte**, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o **esporte**, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do **esporte**, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de **Esporte** e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de **esporte**, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de **esporte** e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de **esporte**, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de **esporte**, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º A Secretaria de **Esportes** de Sorocaba, como gestora das ações de **esporte**, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.”

A matéria se insere na competência do Município, por constituir um desdobramento dos princípios e diretrizes do esporte, de acordo com a da Lei nº 9.344/10.

Como afirmado no início, há necessidade de inclusão da cláusula financeira no projeto, afastando-se a ilegalidade apontada.

Quanto ao quorum de votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, com a ressalva acima anotada.

Sorocaba, 12 de abril de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica